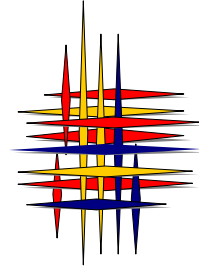




município  
*Aljustrel*  
terra viva



REDE SOCIAL

# REGULAMENTO INTERNO

**CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL (CLAS)  
DE ALJUSTREL**

## Introdução

As alterações inerentes à evolução da sociedade actual, evidenciaram problemas e necessidades que exigem uma mudança das actuais medidas de combate à pobreza e exclusão social, no sentido, de uma maior consciencialização e responsabilização colectiva dos diversos problemas sociais que atingem o nosso concelho.

Neste sentido a Câmara Municipal de Aljustrel aderiu ao Programa Rede Social, que foi criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 em 18 de Novembro. Este programa é uma medida de política social, que reconhece e incentiva a actuação das redes de solidariedade local no combate à pobreza e à exclusão social e na promoção do desenvolvimento social local.

De acordo com a resolução do Conselho de Ministros n.º197/97, de 18 de Novembro a Rede Social é “ *o conjunto das diferentes formas de entre-ajuda, das entidades particulares sem fins lucrativos e dos organismos públicos que trabalham no domínio da acção social e que articulem entre si e com o Governo a respectiva actuação, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social*”. A Rede Social “*constitui um dispositivo de congregação de esforços*”, podendo contribuir decisivamente para a consciencialização pessoal e colectiva dos problemas sociais e para a activação dos meios e agentes de resposta necessários.

As actuações desenvolvidas no concelho de Aljustrel, no âmbito da Rede Social, orientam-se pelos princípios referenciados na resolução de Conselho de Ministros, supra citada.

O documento que aqui se apresenta é de natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado às necessidades e à realidade local, sempre que se justifique.

## *Capítulo I*

### *Âmbito*

#### **Artigo 1º**

##### **Natureza**

1 – O Conselho Local de Acção Social de Aljustrel, constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º197/97 de 18 de Novembro é um órgão local de congregação de esforços, que visa desenvolver o Programa Rede Social. Trata-se de um espaço privilegiado de diálogo, análise e união de esforços no sentido de promover e contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social, assim como para o processo de desenvolvimento social do concelho de Aljustrel;

2 – É constituído por entidades sem fins lucrativos e organismos públicos, que trabalham no domínio da Acção Social na área do Concelho e rege-se pelo presente regulamento;

3 – As decisões tomadas pelo CLAS devem obedecer a uma lógica de compromisso colectivo, e constituir indicações que influenciam efectivamente as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

#### **Artigo 2º**

##### **Objectivos**

1 - O CLAS tem por objectivo renovar e incentivar o planeamento estratégico de intervenção social tendo por base os seguintes pressupostos:

a) Consciencialização individual e colectiva dos problemas sociais para activar os meios e os agentes, de forma a encontrar as respostas adequadas;

b) Identificação e sistematização das necessidades e recursos locais visando a definição de prioridades;

c) Desenvolvimento de uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;

d) Contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social no concelho de Aljustrel.

### **Artigo 3º**

#### **Local de Funcionamento**

O CLAS está sediado nas instalações da Câmara Municipal de Aljustrel, instituição responsável pelo apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

### *Capítulo II*

#### *Constituição do CLAS*

### **Artigo 4º**

#### **Composição do CLAS**

1 – O CLAS é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Aljustrel
- Esdime - Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste
- Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital da Segurança Social de Beja
- Centro de Emprego de Beja
- Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel
- Santa Casa da Misericórdia de Nossa Sra. De Assunção
- Agrupamento Vertical de Escolas de Aljustrel - Escola E.B 2,3 de Aljustrel
- Escola Secundária de Aljustrel
- Instituição Particular de Solidariedade Social - Engenho e Arte de Messejana
- Centro Paroquial de Bem Estar Social de Ervidel
- Associação de Solidariedade Social de S. João de Negrilhos

- Cocaria - Associação de Solidariedade Social de Rio de Moinhos
  - APE - Associação de Pessoas Especiais
  - GNR - Guarda Nacional Republicana de Aljustrel
  - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljustrel
  - Centro de Saúde de Aljustrel
  - GIP - Gabinete Inserção Profissional
  - Junta de Freguesia de S. João de Negrilhos
  - Junta de Freguesia de Messejana
  - Junta de Freguesia de Rio de Moinhos
  - Junta de Freguesia de Ervidel
  - Junta de Freguesia de Aljustrel
  - Centro de Formação Profissional de Aljustrel
  - Cooperativa Proletário Alentejano, CRL
  - Pirites Alentejanas
  - Serviço Local de Segurança Social de Aljustrel
  - Consdep - Engenharia e Construção. S.A
  - Direcção Regional do Alentejo do IPF
  - IDT,IP - Equipa de Tratamento / Reinserção de Beja
  - IPJ - Instituto Português da Juventude
  - Cercibeja
  - CPCJ - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Aljustrel
- 2 – Sempre que ractificado pelo CLAS, haverá lugar à adesão de outras entidades, públicas ou privadas.

## **Artigo 5º**

### **Estrutura**

- 1 – O CLAS de Aljustrel é constituído por:
- a) Um órgão Plenário onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 4º;
  - b) Um Núcleo Executivo composto por:
    - Câmara Municipal de Aljustrel
    - Centro Distrital da Segurança Social
    - Centro de Formação Profissional

- Centro de Saúde de Aljustrel
- Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel
- Agrupamento Vertical de Escolas de Aljustrel
- ESDIME - Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste

2 – Sempre que necessário, poderão ser criados grupos temáticos, de acordo com as especificidades dos assuntos a tratar;

### **Artigo 6º**

#### **Competências**

1 – O CLAS é presidido pela Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, ou vereador com competências delegadas, sem possibilidade de delegação.

2 – Competências do Presidente do CLAS:

- a) Acompanhar e coordenar todo o trabalho do CLAS;
- b) Convocar e coordenar as reuniões do CLAS;
- c) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para avaliação e planificação do trabalho.

3 – Competências do Plenário do CLAS:

- a) Aprovar o Regulamento Interno;
- b) Aprovar a constituição do Núcleo Executivo;
- c) Aprovar o Plano de Trabalho Anual e os respectivos relatórios de execução;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas do Concelho, com vista a uma adequação mais concertada, tanto na prevenção como na resolução dos problemas sociais, assim como na definição de prioridades;
- e) Criar condições para a realização do Diagnóstico Social;

- f) Organizar um fórum de discussão e aprovação do Diagnóstico, do Plano de Desenvolvimento Social e do Plano de Acção;
- g) Apreciar os problemas e propostas apresentados pelas entidades e procurar as soluções necessárias mediante a responsabilização e a participação de entidades representadas ou não no CLAS;
- h) Analisar e emitir pareceres relativamente a propostas que lhe sejam apresentadas, nomeadamente as que se referem à planificação estratégica do trabalho a desenvolver pelo CLAS;
- i) Montar um sistema de informação suportado em instrumentos e indicadores comuns, acessível aos diversos organismos locais e nacionais;
- j) Ractificar a adesão de novas entidades ao CLAS de Aljustrel;
- K) Validar parecer emitidos pelo Núcleo Executivo.

4 – A ratificação dos pareceres pelo plenário do CLAS poderá ser feita, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de recepção, nos termos do disposto no art. 70º do CPA.

5 – Competências do Núcleo Executivo:

- a) Garantir a elaboração do Plano de Trabalho e do Relatório de Execução;
- b) Garantir a realização do Diagnóstico, Plano de Desenvolvimento Social, Plano de Acção e respectiva avaliação;
- c) Elaborar propostas de trabalho a apresentar nas reuniões do Plenário;
- d) Propor ordens de trabalho para as reuniões do CLAS;
- e) Preparar e organizar acções de sensibilização e fóruns de discussão para os parceiros;
- f) Garantir a execução de decisões tomadas pelo Plenário do CLAS;
- g) Garantir a montagem de um sistema de informação;
- h) Garantir a dinamização dos grupos de trabalho;

- I) Emitir parecer sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social, no Plano de Desenvolvimento Social ou noutros Instrumentos de Planeamento;
- II) Emitir parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

6 – O Núcleo Executivo para emissão de pareceres conforme alíneas i) e j) tem por base o Regulamento e a Grelha de Critérios para a emissão de pareceres técnicos, aprovado pelo Plenário do CLAS de Aljustrel.

### **Artigo 7º**

#### **Funcionamento**

- 1 – O CLAS reúne em Plenário com carácter obrigatório, duas vezes por ano;
- 2 – O Plenário pode ainda reunir extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, solicitação de um terço dos seus membros ou do Núcleo Executivo;
- 3 – No Plenário do CLAS cada entidade deverá ser representada por um elemento;
- 4 – Cada entidade parceira tem direito a um voto, em cada matéria proposta a deliberação;

### **Artigo 8º**

#### **Convocatórias**

- 1 – As reuniões do CLAS são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 8 dias, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo poderá ser reduzido para 5 dias;
- 2 – Na convocatória deverá constar a hora, local e respectiva ordem de trabalhos.



## **Artigo 9º**

### **Faltas e Impedimentos**

- 1 – Os representantes das entidades que compõem o CLAS de Aljustrel podem fazer-se representar por outro elemento devidamente mandatado, em situações de impedimento devidamente justificadas;
- 2 – As situações de faltas continuadas nas sessões Plenárias e/ou do Núcleo Executivo deverão ser analisadas em reunião de Plenário.

## **Artigo 10º**

### **Actas e Registo de Presença**

- 1– De cada reunião é lavrada uma acta onde se regista o que de essencial se tenha tratado, à qual se anexa a folha de presenças;
- 2- A acta será apreciada e aprovada na reunião seguinte;
- 3- Em caso de deliberação urgente é elaborada acta em minuta que será posta a aprovação de todos os elementos presentes.

## **Artigo 11º**

### **Quorum e Deliberações**

- 1 – O Plenário funciona com a maioria dos seus membros;
- 2 – Em caso de falta quorum, o Plenário reunirá meia hora mais tarde, independentemente do número de entidades presentes, devendo esse facto ficar registado em acta;
- 3 – As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

## **Artigo 12º**

### **Avaliação**

- 1 – O processo de avaliação do CLAS de Aljustrel deverá ser efectuado de uma forma sistemática e terá de constar nos Planos de Acção e Relatórios de Actividades Anuais;

2 – No âmbito da actividade do CLAS de Aljustrel, prevê-se o recurso a avaliação externa.

### *Capítulo III*

#### *Disposições do Regulamento Interno*

#### **Artigo 13º**

##### **Entrada em Vigor**

O regulamento do CLAS entra em vigor logo que aprovado em reunião do Plenário.

#### **Artigo 14º**

##### **Revisão**

1 – Este Regulamento é um documento aberto e dinâmico, que pode, a qualquer momento sofrer alterações de acordo com as necessidades sentidas na prossecução dos objectivos, mediante previa discussão e aprovação em Plenário;

2 – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos respectivos, no âmbito das suas competências.

Regulamento Interno aprovado na Reunião Plenária de 11 de Março de 2009